



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 93  
De 05 de Julho de 2023**

**Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário, no âmbito do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Devem ser inseridos, nos estabelecimentos públicos e privados que disponibilizem atendimentos prioritários placas que sinalizam o atendimento à pessoa que tenha o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único.** As placas para a sinalização especificada no art. 1º deverão ser com a fita quebra-cabeça, que é o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo anexada aos demais símbolos existentes.

**Art. 2º-** A fiscalização a respeito desta presente Lei se dará pela Guarda Municipal de Itabaiana/SE.

**Art.3º-** O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

**I -** Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de noventa dias;

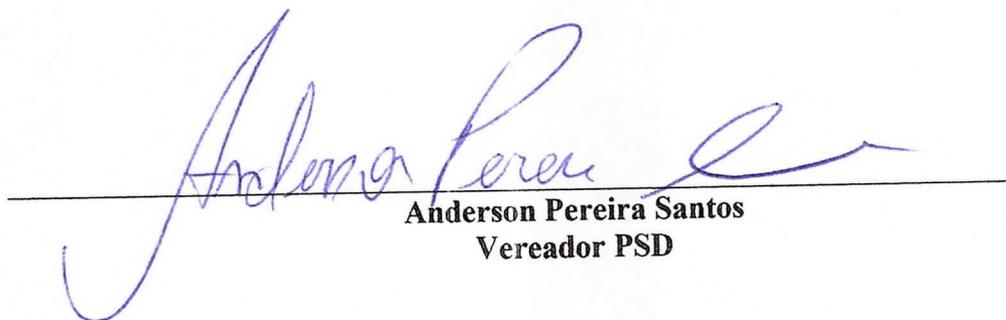


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE**

**II** - Multa no valor correspondente a 20 (vinte) Unidades de Referência Municipal (URM) em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 05 de julho de 2023.

  
**Anderson Pereira Santos**  
**Vereador PSD**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA**

Este presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Neste interim, destaca-se a Lei nº 12.764/2012 que considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Por fim, destacamos que o objeto de que trata o presente Projeto de Lei se enquadra na competência do Município conforme Art. 23, inciso II, c/c com o Art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal - com competência legislativa suplementar disposta pela Lei Federal nº 7853/1989. O Art. 23, inciso II, da CF, impõe a todos os entes



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

federados como competência material/administrativa comum, dentre outros, cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Sem mais para o momento, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.